



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Processo Licitatório nº 002/2026</b>	<b>Dispensa nº 001/2026</b>
<b>Registro de Preços:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	
<b>Fundamentação Legal:</b> Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21	
<b>Critério de Aceitabilidade:</b> Média de Preços apurada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas nesta dispensa.	
<b>Preços Máximos Aceitos:</b> Média Estimada pela Administração	
<b>Orçamento Sigiloso:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> *Sim * Exceto para os órgãos de controles e licitantes no momento de julgamento.	
<b>Tipo de Julgamento:</b> <input type="checkbox"/> Menor preço por item <input type="checkbox"/> Menor preço por lote <input checked="" type="checkbox"/> Menor preço global * O julgamento do certame por "menor preço por global" se justifica conforme entendimento do TCU – Acórdão 861/2013 – Plenário, eis que os itens licitados, aglutinados por lotes estão intrinsecamente relacionados, possuindo a mesma natureza. Além disso, possibilita o aumento da eficiência administrativa do setor público, pela otimização do gerenciamento dos seus contratos de fornecimentos, conforme se verifica do Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara. Ademais, a adjudicação por itens isolados exigiria elevado número de procedimentos para a seleção, o que, tornaria bem mais oneroso o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Acórdão TCU 5.301/2013 – 2ª Câmara).	
<b>Período Aberto:</b> 27/01/2026 à 29/01/2026	
<b>Horário Limite:</b> 23h59min horário de Brasília	
<b>Consulta ao Edital:</b> <a href="http://www.santabarbaradoleste.mg.gov.br">www.santabarbaradoleste.mg.gov.br</a>	
<b>Contato:</b> 33 3326 1000 e-mail: <a href="mailto:licitacaosantabarbaradoleste@gmail.com">licitacaosantabarbaradoleste@gmail.com</a>	
<b>ENVIO DE PROPOSTAS:</b> Pelo endereço eletrônico <a href="mailto:licitacaosantabarbaradoleste@gmail.com">licitacaosantabarbaradoleste@gmail.com</a>	
<b>Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014:</b> <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	
<b>Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim (Caso afirmativo, ver item 5 do edital)	
<b>Licitação Exclusiva art. 47 da Lei Complementar nº 147/2014:</b> <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	
<b>Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil Brasileiro:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim ➤ Cota Principal Mínima de 75% do Objeto (Ampla Concorrência) Item/Lote: ➤ Cota Reservada de até 25% do Objeto (Contratação ME, EPP e Equiparadas) Item/Lote:	
<b>Obs.:</b> <del>Para cumprimento à legislação em comento os lotes/itens XXXXXXXXXXXX serão destinados exclusivamente para Mês EPPs e equiparadas. (Retirado)</del>	
<b>Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim <b>Obs.:</b> <del>Com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial será adjudicada às Mês, EPPs e equiparadas sediadas na microrregião de XXXXXXXXXXXX as ofertas cujos preços esteja em até 10% superior ao melhor preço válido. (Retirado)</del>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**\* Atos Administrativos que regulamentam a Lei nº 14.133/21 no âmbito do Município de Santa Bárbara do Leste: Decretos nsº 011/2024; 012/2024; 013/2024; 014/2024 – Disponíveis no endereço: [www.santabarbaradoleste.mg.gov.br](http://www.santabarbaradoleste.mg.gov.br)**

O Município de Santa Bárbara do Leste/MG, por intermédio de seu Agente de Contratação, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 14.133/21 da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis, torna-se público que realizará Processo Licitatório no formato de Dispensa, nos termos da Lei nº 14.133/21, da legislação municipal e demais legislação aplicável.

## 1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de sociedade empresária ou simples para a prestação de serviços de borracharia, consertos e outros. As condições, quantidades e exigências estabelecidas estão neste aviso/edital simplificado de contratação direta e seus anexos.

**1.2** Compõe esta dispensa a relação do seguinte objeto:

Item	Descrição do Objeto	Unid	Quant
01	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	350
02	TROCA DE PNEU DE VEÍCULO LEVE	SERVIÇO	200
03	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	150
04	BALANCEAMENTO DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	120
05	SOCORRO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	KM	1.000
06	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO/TRAZEIRO DE MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, PATROL E TRATOR)	SERVIÇO	30
07	TROCA PROTETOR DE PNEU DE MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, PATROL E TRATOR)	SERVIÇO	20
08	TROCA DE PNEU DE MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, PATROL E TRATOR)	SERVIÇO	30
09	VULCANIZAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, PATROL E TRATOR)	SERVIÇO	8
10	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (ONIBUS, MICROONIBUS, CAMINHÃO)	SERVIÇO	50
11	TROCA PROTETOR DE VEICULOS DE GRANDE PORTE (MICROONIBUS, ONIBUS E CAMINHÃO)	SERVIÇO	40
12	TROCA DE PNEU DE GRANDE PORTE (MICROONIBUS, ONIBUS E CAMINHÃO)	SERVIÇO	80
13	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEICULOS DE GRANDE PORTE (ONIBUS, MICROONIBUS E CAMINHÃO)	SERVIÇO	20

**1.3** A contratação via processo licitatório (pregão ou dispensa, conforme o valor e a legislação - Lei nº 14.133/2021) de uma empresa especializada se justifica pelos seguintes motivos:

Especialização Técnica: Os serviços requerem conhecimentos específicos, equipamentos adequados (máquinas de balanceamento, desmontadoras, prensas, alinhadores) e mão de obra qualificada. Uma empresa dedicada possui essa estrutura e expertise, garantindo qualidade e segurança nos reparos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Economia de Escala e Redução de Custos:** A contratação de uma empresa evita investimentos vultuosos da Prefeitura na aquisição de equipamentos especializados, contratação e gestão de pessoal técnico, e aquisição de estoque de pneus e peças. O custo se torna previsível e vinculado à real utilização.

**Agilidade e Continuidade do Serviço Público:** A existência de um contrato garante atendimento rápido e prioritário aos veículos da frota municipal, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos. Isso é crucial para serviços essenciais que não podem parar.

**Otimização da Gestão Municipal:** Terceirizando esta atividade-meio, a administração pública pode direcionar seus recursos humanos e financeiros para suas atividades-fim, como saúde, educação e assistência social.

**Controle e Fiscalização Eficiente:** O contrato estabelece padrões de qualidade, prazos de execução, índices de satisfação e formas de fiscalização. A empresa contratada será responsável legalmente pelos serviços prestados, inclusive por eventuais garantias.

---

## 2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

---

**2.1** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante envio de proposta através do e-mail [licitacaosantabarbaradoleste@gmail.com](mailto:licitacaosantabarbaradoleste@gmail.com) ou através de protocolo junto ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste, devendo os fornecedores se atentar às regras previstas neste chamamento público bem como às previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**2.2** O prestador de serviços é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senhas, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.3** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.3.1** Que não atendam às condições deste aviso de contratação direta e seu(s) anexo(s);

**2.3.2** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.3.3** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**2.3.4** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.3.5** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.3.6** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.3.7** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.3.8** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**2.3.9** Em consórcio, diante da avaliação de oportunidade e conveniência do objeto, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital;

**2.3.10** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

---

### 3 INGRESSO NA DISPENSA

---

**3.1** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o envio de sua proposta inicial.

**3.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará sua proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**3.5** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.6** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.7** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

---

### 4 DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME EPP E EQUIPARADAS LOCAIS E REGIONAIS

---

**4.1** Não se aplica a exclusividade da questão local ou regional, permanecendo a exclusividade para a participação no certame de ME, EPP e Equiparadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## 5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

---

**5.1** Encerrado o prazo de recebimento, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.3** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.4** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.5** Estando o preço compatível, poderá ser solicitado o envio de documentos complementares, quando for o caso. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.7** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços até então mais bem classificada que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.8** Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a) Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste aviso de contratação direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração;

c) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei, se for o caso.

**5.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.10** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente, desde que não haja majoração do preço.

**5.11** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**5.12** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.13** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

---

## 6 DA EXIGÊNCIAS DE AMOSTRAS

---

**6.1** Não se aplica por se tratar de prestação de serviços.

---

## 7 HABILITAÇÃO

---

**7.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação neste aviso de contratação direta serão os seguintes:

a) Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente;
- i) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- j) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k) Certidão Negativa de Falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- l) Declaração de reserva de cargos pessoas com deficiência conforme modelo anexo;
- m) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal conforme modelo anexo;
- n) Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha a licitante fornecidos os produtos iguais ou similar(es) ao objeto desta licitação, ou seja, sejam compatíveis em características, quantidades e prazos e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação podendo ser apresentado atestados para itens isolados, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos produtos e o cumprimento dos prazos de execução.

**7.2** De modo a agilizar e trazer celeridade ao procedimento em apreço, faculta-se à licitante a prerrogativa de envio da documentação com a proposta, sendo dispensada do envio posterior, salvo em sede de diligência ou para complementar documentos já apresentados.

**7.3** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**7.4** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso de contratação direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da administração, sob pena de inabilitação.

**7.5** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.6** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**7.7** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.8** Todavia, quando o fornecedor concorre em mais de um item, compromete-se a executar concomitantemente as diversas contratações que poderão advir, de modo que, nessa hipótese, os requisitos de habilitação devem ser cumulativos, mas apenas exigíveis em relação aos itens que o fornecedor efetivamente venceu, e não apenas concorreu.

**7.9** No caso de a habilitação do fornecedor não atingir as exigências cumulativas para todos os itens (ou grupos) para os quais concorreu, então ele deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deve recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o fornecedor, ou seja, os de menor valor, e só deve recair sobre os que forem suficientes para que a habilitação do fornecedor atinja as exigências cumulativas do item ou itens remanescentes.

**7.10** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.11** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de contratação direta.

**7.12** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação, constando o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

---

## 8 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

---

Os recursos orçamentários para suportar as despesas eventualmente contraídas serão suportadas pelas seguintes dotações.

0210.0824400062.040.33903900000 – 204/15000000000  
0203.0412200022.009.33903900000 – 049/15000000000  
0214.2012200102.049.33903900000 – 267/15000000000  
0204.1212200042.014.33903900000 – 067/15000001001  
0202.0412300022.007.33903900000 – 026/15000000000  
0201.0412200022.003.33903900000 – 009/15000000000  
0215.0412200092.051.33903900000 – 290/15000000000  
0216.0412200072.054.33903900000 – 279/15000000000  
0207.1012200082.026.33903600000 – 138/15000001002

---

## 9 CONTRATAÇÃO

---

**9.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

a) **NOTA EXPLICATIVA:** De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor), e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.2** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**9.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

**9.4** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado<sup>1</sup> (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**9.5** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

d) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) prorrogável conforme previsão nos anexos a este aviso de contratação direta se for o caso.

**9.6** A execução se dará mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento de compras, cabendo ao fornecedor providenciar a respectiva execução em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, sem nenhum custo para o município. Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-de-obra, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo do fornecedor.

---

## 10 DA EXECUÇÃO

**10.1** Para conhecimento dos interessados, os serviços serão prestados na sede da Contratada. Todas as despesas com o envio deverão ser por conta da Contratada sem qualquer ônus para o município.

---

## 11 DOS RECURSOS

**11.1** A licitante poderá de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recurso. O recurso será redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

**11.2** O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o Agente dar provimento ou negar o mesmo, motivadamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.3** O Agente não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

**11.4** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**11.5** O Agente examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade.

**11.6** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**11.7** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, fica a vista dos autos franqueada ao licitante tão somente dos elementos indispensáveis à defesa de seu interesse.

**11.8** As intenções de recurso não admitidas ou rejeitados pelo Agente serão apreciados pela autoridade competente.

**11.9** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10** Os recursos ou pedido de reconsideração contra a decisão do Agente terá efeito suspensivo.

---

## 12 SANÇÕES

---

**12.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato e deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta da alínea “a” deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “B” a “K”;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos das alíneas “B” a “F” deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “G” a “L”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.5** A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

**12.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**12.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.11** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

---

## 13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**13.1** O procedimento será divulgado na imprensa oficial do órgão contratante que conterà os requisitos mínimos de publicidade.

**13.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (Procedimento Fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, diretamente com o fornecedor;
- d) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**13.3** As providências dos subitens “A” e “B” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**13.4** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso de contratação direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**13.5** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens ou publicações emitidas pela Administração.

**13.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada com comunicação formal do ato.

**13.7** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

**13.8** No julgamento das propostas e da habilitação, a administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.9** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.10** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO LESTE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.11** Em caso de divergência entre disposições deste aviso de contratação direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Santa Bárbara do Leste/MG, 23 de janeiro de 2026.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste/MG

**Referência:** Processo Licitatório nº 002/2026 – Dispensa nº 001/2026

Item	Descrição do Objeto	Unid	Quant	Unit	Valor
01	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	350		
02	TROCA DE PNEU DE VEÍCULO LEVE	SERVIÇO	200		
03	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	150		
04	BALANCEAMENTO DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	120		
05	SOCORRO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	KM	1.000		
06	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO/TRAZEIRO DE MÁQUINAS PESADAS (RESTROESCAVADEIRA, PATROL E TRATOR)	SERVIÇO	30		
07	TROCA PROTETOR DE PNEU DE MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, PATROL E TRATOR)	SERVIÇO	20		
08	TROCA DE PNEU DE MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, PATROL E TRATOR)	SERVIÇO	30		
09	VULCANIZAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, PATROL E TRATOR)	SERVIÇO	8		
10	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (ONIBUS, MICROONIBUS, CAMINHÃO)	SERVIÇO	50		
11	TROCA PROTETOR DE VEICULOS DE GRANDE PORTE (MICROONIBUS, ONIBUS E CAMINHÃO)	SERVIÇO	40		
12	TROCA DE PNEU DE GRANDE PORTE (MICROONIBUS, ONIBUS E CAMINHÃO)	SERVIÇO	80		
13	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEICULOS DE GRANDE PORTE (ONIBUS, MICROONIBUS E CAMINHÃO)	SERVIÇO	20		
<b>TOTAL</b>					

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ ID: \_\_\_\_\_

Telef.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Validade da proposta: Conforme edital

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO II – DE RESERVA DE CARGOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

---

À Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

**Referência:** Dispensa nº 001/2026

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N.º \_\_\_\_\_, com sede e Administração \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins, que cumpre a obrigatoriedade de reserva para cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

---

À Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste

**Referência:** Dispensa nº 001/2026

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da Licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XXX/2026

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 66.229.634/0001-29, com sede e Rua São Vicente de Paulo, nº 137, Centro, Santa Bárbara do Leste/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, situado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, fundamento na Dispensa de Licitação Eletrônica nº **XXXXXX/2026**, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**1.1** O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de sociedade empresária ou simples para a prestação de serviços de borracharia, consertos e outros.

### 2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

**2.1** A CONTRATADA se compromete a manter junto à Prefeitura de Santa Bárbara do Leste, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

### 3. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**3.1** O presente Contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre **XXXXXXX**, com término em **XXXXXXX**.

### 4. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1** A realização da locação ocorrerá de forma integral, devendo a administração emitir a Ordem de Serviços necessária para fiel e plena execução do Contrato.

### 5. CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES E VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

**5.1** Para conhecimento da CONTRATADA 002/2026.

**5.2** A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

**5.3** O presente Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

**5.3.1** E admitida a subcontratação do objeto contratual para cumprimento ao disposto no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde com prévia autorização da Administração.

### 6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

**6.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, no ato da disponibilização pela CONTRATADA, pelo responsável **Secretário Municipal de Administração para fins de pagamento**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no **Contrato nº XXXXXX/2026** e na proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato nº 046/2024 e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.3** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade dos serviços realizados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato

## 7. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

7.1 O presente Contrato terá o valor global de R\$ **XXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ **XXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	UNITÁRIO	TOTAL
01	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	350		
02	TROCA DE PNEU DE VEÍCULO LEVE	SERVIÇO	200		
03	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	150		
04	BALANCEAMENTO DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	120		
05	SOCORRO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	KM	1.000		
06	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO/TRAZEIRO DE MÁQUINAS PESADAS (RESTROESCAVADEIRA, PATROL E TRATOR)	SERVIÇO	30		
07	TROCA PROTETOR DE PNEU DE MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, PATROL E TRATOR)	SERVIÇO	20		
08	TROCA DE PNEU DE MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, PATROL E TRATOR)	SERVIÇO	30		
09	VULCANIZAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, PATROL E TRATOR)	SERVIÇO	8		
10	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (ONIBUS, MICROONIBUS, CAMINHÃO)	SERVIÇO	50		
11	TROCA PROTETOR DE VEICULOS DE GRANDE PORTE (MICROONIBUS, ONIBUS E CAMINHÃO)	SERVIÇO	40		
12	TROCA DE PNEU DE GRANDE PORTE (MICROONIBUS, ONIBUS E CAMINHÃO)	SERVIÇO	80		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

13	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEICULOS DE GRANDE PORTE (ONIBUS, MICROONIBUS E CAMINHÃO)	SERVIÇO	20		
<b>TOTAL</b>					

## 8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 8.1** As faturas serão emitidas em reais.
- 8.2** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste, de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.
- 8.3** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 8.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.5** Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à CONTRATADA.
- 8.6** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 8.7** Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 9.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 8.8** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.
- 8.9** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao município plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1** Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações:  
**0210.0824400062.040.3390390000 – 204/1500000000 – 0203.0412200022.009.3390390000 – 049/1500000000 – 0214.2012200102.049.3390390000 – 267/1500000000 – 0204.1212200042.014.3390390000 – 067/15000001001 – 0202.0412300022.007.3390390000 – 026/1500000000 – 0201.0412200022.003.3390390000 – 009/1500000000 – 0215.0412200092.051.3390390000 – 290/1500000000 – 0216.0412200072.054.3390390000 – 279/1500000000 – 0207.1012200082.026.3390360000 – 138/15000001002.**

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1** Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a realização do serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

---

**11.1** O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, letra “d”, da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**11.2** Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA contata a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

**11.3** Quando não for possível o reequilíbrio do Contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

**11.4** Recebido os pedidos de repactuação frente ao Contrato, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando para tanto os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

---

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

---

**12.1** O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA.**

**12.2.1** Executar os serviços objeto deste Edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

**12.2.2** Executar o Contrato na melhor forma de direito e boa-fé responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados, inclusive do respectivo conselho e métodos e normas técnicas aplicáveis aos serviços.

**12.2.3** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**12.2.4** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.

**12.2.5** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

**12.2.5.1** Economia no consumo de água e energia;

**12.2.5.2** Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

**12.2.5.3** Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

**12.2.5.4** Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

**12.2.5.5** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

**12.2.5.6** Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

**12.2.5.7** Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

### **12.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**12.3.1** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**12.3.2** Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

**12.3.3** Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.

**12.3.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços, objeto do processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.3.5** Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, por meio do setor de compras do município de Santa Bárbara do Leste;
- 12.3.6** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 12.3.7** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 12.3.8** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
- 12.3.9** Recusar qualquer serviço, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA.
- 12.3.10** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a realização dos serviços.
- 12.3.11** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 12.3.12** Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.
- 12.3.13** Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

---

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE FISCAL

---

**13.1** Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

---

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS

---

**14.1** A contratada assume perante a Administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21, se aplicável essa exigência.

**14.2** A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima poderá ser requerida, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

---

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO

---

**15.1** O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração.

**15.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

**15.2.1** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entregue do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada Ordem de Serviço não atendida;

**15.2.2** Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias na realização do serviço, com a possível extinção do compromisso;

**15.2.3** Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da gravidade analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**15.3** O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pelo município.

**15.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**15.5** A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando na realização do serviço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

**15.6** Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado os regramentos previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

---

**16.1** A rescisão contratual poderá ser:

**16.1.1** Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.1.2** Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.1.3** Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

---

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

---

**17.1** Será dada publicidade ao Contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

---

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

---

**18.1** A fiscalização do objeto compete ao gestor requisitante que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste Contrato.

**18.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**18.3** As comunicações entre o município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**18.4** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**18.5** Após a assinatura do Contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**18.6** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**18.7** O fiscal técnico do Contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**18.8** O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**18.9** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

**18.10** O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**18.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato, compromisso ou serviço nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

**18.12** O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**18.13** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

**18.14** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**18.15** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

**18.16** O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**18.17** O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**18.18** O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**18.19** O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**18.20** O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

---

## 19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

---

**19.1** A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste – MG, se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de Contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

---

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

---

**20.1** O presente Contrato poderá ser prorrogado pela Administração, mantidas as condições de repactuação dos preços desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

---

**21.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Santa Bárbara do Leste/MG, XXXX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

---

**José Geraldo de Oliveira**  
**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Contratado**

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

01	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	350	
02	TROCA DE PNEU DE VEÍCULO LEVE	SERVIÇO	200	
03	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	150	
04	BALANCEAMENTO DE PNEU DE VEÍCULOS LEVES	SERVIÇO	120	
05	SOCORRO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	KM	1.000	
06	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO/TRAZEIRO DE MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, PATROL E TRATOR)	SERVIÇO	30	
07	TROCA PROTETOR DE PNEU DE MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, PATROL E TRATOR)	SERVIÇO	20	
08	TROCA DE PNEU DE MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, PATROL E TRATOR)	SERVIÇO	30	
09	VULCANIZAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, PATROL E TRATOR)	SERVIÇO	8	
10	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (ONIBUS, MICROONIBUS, CAMINHÃO)	SERVIÇO	50	
11	TROCA PROTETOR DE VEICULOS DE GRANDE PORTE (MICROONIBUS, ONIBUS E CAMINHÃO)	SERVIÇO	40	
12	TROCA DE PNEU DE GRANDE PORTE (MICROONIBUS, ONIBUS E CAMINHÃO)	SERVIÇO	80	
13	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEICULOS DE GRANDE PORTE (ONIBUS, MICROONIBUS E CAMINHÃO)	SERVIÇO	20	
<b>TOTAL</b>				